

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 206/2000

de 6 de Abril

Em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/99, de 9 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro de pessoal

do Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais seja o constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Em 20 de Março de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente . . .	—	—	—	—	Director-geral	1
					Subdirector-geral	1
					Director de serviços	2
Técnico superior . . .	—	—	—	2	Assessor principal ou assessor	8
				1	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	11
Técnico	Assuntos europeus e relações internacionais.	—	Técnica	—	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação	—	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	—	Técnico profissional especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3
Administrativo	Coordenação e chefia	—	—	—	Chefe de secção	1
	Contabilidade, administração de pessoal e economato, património, expediente geral, arquivo e tratamento de texto.	—	Assistente administrativo (a).	—	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal . . . Assistente administrativo	4 4 4
Auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	2	Motorista de ligeiros . . .	—	Motorista de ligeiros	1
	Vigilância, manutenção e apoio	1	Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo	2

(a) Em cada momento não podem estar providos na carreira mais de 10 lugares.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 207/2000

de 6 de Abril

Considerando a necessidade de reajustar os níveis de bonificação previstos no Regulamento do Sistema Integrado de Protecção contra Aleatoriedades Climáticas (SIPAC), aprovado pela Portaria n.º 388/99, de 27 de Maio;

Ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 2 da secção VI do capítulo I do Regulamento do Sistema Integrado de Protecção contra Aleatoriedades Climáticas (SIPAC), publicado em anexo à Portaria n.º 388/99, de 27 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«2 — Para efeitos da atribuição de bonificação, atender-se-á ao seguinte:

a) Será concedida uma bonificação de 25 % do prémio dos contratos de seguro que efectuem a cobertura dos

riscos prevista na cobertura base, com excepção da cultura dos cereais, em que a bonificação da cobertura base será de 30%;

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser concedidas, cumulativamente, as seguintes bonificações:

Por coberturas complementares:
Pomóideas, prunóideas e vinha:

- i) 10% do prémio dos contratos de seguro de colheitas que incluam a totalidade dos riscos previstos como coberturas complementares;
- ii) Nos contratos de seguro de colheitas que incluam a totalidade dos riscos previstos como coberturas complementares, celebrados individualmente para pomares de variedades autóctones ou que disponham de adequado equipamento antigeadada, bem como para pomares e vinhas com boa localização, será ainda concedida uma bonificação adicional de 10%. Para efeitos do disposto nesta alínea, as culturas carecem sempre de declaração dos serviços regionais do MADRP. A declaração, a emitir pelos serviços regionais do MADRP, atestando a correcta localização da plantação deverá considerar, cumulativamente, os seguintes aspectos:

I) Boa drenagem atmosférica — plantações cuja localização se situe em zonas de encosta ou meia encosta, que, pela sua situação e orografia envolvente, permita uma boa movimentação das massas de ar circundante;

II) Cota de implantação — sempre que as plantações sejam adjacentes a cursos de água, deverão estar instaladas a uma cota superior à daqueles, pelo menos, em 80% da respectiva área;

III) Boa exposição — plantações expostas entre os quadrantes sul e nascente;

Restantes culturas — 10% do prémio dos contratos de seguro de colheitas que incluam qualquer dos riscos previstos como coberturas complementares;

Por tarificação — 10%, 15% ou 20% do prémio dos contratos de seguro cujas tarifas de referência se situem nos intervalos de tarificação a definir por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Por localização — 5% do prémio dos contratos de seguro celebrados para a região de tarificação D ou 10% do prémio dos contratos de seguro celebrados para a região de tarificação E;

Contratos de seguro colectivos — serão ainda concedidos 10% de bonificação aos prémios dos contratos de seguro celebrados, para uma dada actividade, por qualquer das entidades definidas na secção III, n.º 3, desde que envolvam, no mínimo, como aderentes, 50% dos produtores dessa actividade nela representados. No caso das sociedades comerciais, a produção segura deverá representar, pelo menos, 50% da produção adquirida, devendo o contrato de seguro envolver, no mínimo, 20 produtores fornecedores.

Por forma a facilitar a interpretação da atribuição de bonificações, apresenta-se o seguinte quadro resumo:

Cobertura base		Cobertura complementar			Tarifa de referência — Intervalos de tarificação a definir por despacho conjunto MF/MADRP			Localização		Contratos de seguro colectivos	Bonificação máxima
Cereais	Outras culturas	Pomóideas, prunóideas e vinha (a)		Restantes culturas (c)				Zona D	Zona E		
		Sem boa localização	Com boa localização (b)								
30%	25%	10%	20%	10%	10%	15%	20%	5%	10%	10%	75%

(a) Desde que garantam a totalidade das coberturas complementares designadas neste diploma.

(b) Desde que contratadas individualmente e com boa localização devidamente comprovada pelos serviços regionais do MADRP.

(c) Desde que contratada pelo menos uma das coberturas complementares designadas neste diploma.»

2.º O n.º 3 da secção VI do capítulo I do referido Regulamento passa a ter a seguinte redacção:

«3 — Nenhum contrato de seguro poderá usufruir de uma bonificação superior a 75% do prémio.»

3.º O n.º 5 da secção VI do capítulo I do referido Regulamento passa a ter a seguinte redacção:

«5 — Para efeitos do cálculo da bonificação a atribuir, considerar-se-á o prémio a pagar pelo tomador de seguro com dedução dos encargos fiscais e da taxa do Serviço Nacional de Bombeiros, limitado ao obtido a partir da tarifa de referência, nos casos em que o prémio da seguradora for superior.»

4.º O n.º 8 da secção VI do capítulo I do referido Regulamento passa a ter a seguinte redacção:

«8 — Sem prejuízo da diversidade de situações de bonificação decorrente do disposto nos números anteriores, o valor do prémio a pagar pelo tomador do seguro deverá ser líquido da bonificação a atribuir e, no mínimo, deverá corresponder a 25% do prémio comercial.»

5.º É revogada a Portaria n.º 47/2000, de 3 de Fevereiro.

6.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Em 14 de Março de 2000.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 208/2000

de 6 de Abril

O Hospital de São Francisco Xavier carece do 2.º reajustamento na designação das unidades orgânicas de natureza técnica constantes da Portaria n.º 130/98, de 4 de Março, de modo a adequá-lo às actuais necessidades de funcionamento.